

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFIRO
Protocolo Nº <u>163/2023</u>
Data: <u>17/11/2023</u>
Ass.: <u>Marcelo B. Diniz</u>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº: 028/2023.

APROVADO

24/11/23

MMB

DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM SÍNDROME DE DOWN, E DOS SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, NOS EVENTOS, ESPAÇOS DE CULTURA E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABOEIFIRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNÓBIO COSTA SANTOS JÚNIOR, vereador, membro do Poder Legislativo Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, submete à Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica assegurado o direito de acesso gratuito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com síndrome de down, e seus respectivos acompanhantes, nos eventos (parques, circos, rodeios, shows de humor, festas dançantes), espaços de cultura e lazer, licenciados no âmbito do Município de Saboeiro/CE.

Art. 2º. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, ficando limitado o número de acompanhante a um por pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com síndrome de down.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2023.

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
ARNÓBIO COSTA SANTOS JÚNIOR
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO
24/11/23
mmbe

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir entrada gratuita para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com Síndrome de Down, e seus respectivos acompanhantes, nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito do Município de Saboeiro/CE.

O principal objetivo desta propositura é proporcionar às pessoas com TEA ou síndrome de down oportunidade de acesso à cultura, esporte e lazer no âmbito do nosso município, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para ambos usufruírem de eventos socioculturais.

Política pública como essa fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois o benefício de interação multissensorial – por meio de produções, exposições, espetáculos e ações educativas – vivenciada pelas pessoas com TEA ou com síndrome de down representa enormes benefícios para o pleno desenvolvimento social.

Adicionalmente a isso, a partir da teoria de desenvolvimento cognitivo proposta pelo psicólogo bielo-russo Lev Vygotsky, tem-se que as atividades artísticas possibilitam o exercício de diversas funções cognitivas e têm sido frequentes na estimulação do desenvolvimento de pessoas que apresentam deficiência intelectual.

Sendo o que tinha para o momento, espero que o Projeto de Lei, após a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, seja aprovado.

Atenciosamente,

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
ARNÓBIO COSTA SANTOS JÚNIOR
Vereador - PSD